

Prefeitura Municipal de Minduri - MG

LEI № 215 de 26 de Outubro de 1.970

CRIA A TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte led:

Artº. lº - Fica instituida a Taxa de Conservação de Es - tradas Municipais.

Artº. 2º - A Taxa de conservação de Estradas Municipais+ tem como fato gerador a efetiva prestação, pela Prefeitura, de ser viços de conservação e manutenção de estradas que fazem parte do s sistema viário do Municipio.

Artº. 3º - O Calculo da Taxa de Conservação de Estradas-Municipais será feito com base no custo dos serviços e proporcio nalmente às áreas dos imóveis rurais servidos direta ou indireta mente pelás estradas objeto dos serviços referidos no artigo anterior.

Artº. 4º - Contribuinte da taxa é o proprietário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel rural de domínio privado servido direta ou indiretamente pelas estradas de rodagem beneficia das pela prestação dos serviços de conservação e manutenção.

Artº. 5º - Esta lei entraá em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 26 de outubro de 1.970

(Prefeito Municipal)

(Auxiliar de Contadoria):